



CONTRATO Nº 213 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 5491/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 145/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 504.761.909-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Imperatriz Tereza Cristina, nº. 866, sala 03 - CEP: 13188-072, Bairro Jardim Amanda I, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 24.419.569/0001-54, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 748.204.641.110, neste ato representado por seu **Sócio Sr. Wellyngton Bassi**, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 40.371.416-3-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº. 321.141.758-39, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **5491/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5491/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **145/2020**,



seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de máquina de café expresso, forno elétrico 60 litros, espremedor de frutas industrial, forno micro-ondas 21 litros, refrigerador 1 porta 240 litros, batedeira planetária e forno elétrico industrial para estrutura do Centro Público de Economia Solidária, conforme Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02.32.06.11.334.0205.2540.4.4.90.52.00 - Fonte de Recurso 05 - Convênio Ministério do Trabalho e Emprego - ECOSOL - D.R 05.500.0051;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.869,99 (sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 1 unidade de máquina de café expresso; Tensão 110V ou 220v/ 60Hz; Potência 1.850 W; Material do corpo Metal - ABS; Dimensões (C x A x P) mm 215 x 370 x 429. Peso 8 Kg; Comprimento do cabo 1,2 m; Capacidade de água 2,5 l; Capacidade de café em grãos 500 g; Material dos discos de moinho Cerâmica; Capacidade gaveta de borras 15;	SAECO	R\$ 3.869,99	R\$ 3.869,99



	Painel de comando frontal com display; Pressão da bomba 15 bar; Homologação Profissional IEC 60335-2-75; Gestão eletrônica de doses.			
7	Aquisição de 1 unidade de forno elétrico industrial , Potência do Motor: 3000W; Frequência: 60Hz; Tensão: 220V; Altura: 440.00 mm; Largura: 600.00 mm; Profundidade: 710.00 mm; Peso Líquido: 29.00 kg; Peso Bruto: 32.00 kg	GASTROMAQ	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A entrega deverá ser efetuada em até 30 dias após emissão da nota de empenho, no seguinte local: Almoxarifado Central, Rua das Castanheiras, n.º 200, Jd. São Bento, Condomínio CELOG, Galpão 67, Hortolândia/SP, das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas.

6.2. Os pagamentos serão realizados após protocolo, conferência e ateste da fatura/nota fiscal no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena do protocolo da fatura.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



$$I = (6/100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas;

8.2. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, no fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações de fornecimento da Contratada são as fixadas no Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) e/ou Contrato.

9.1.1. A proponente vencedora se obrigará a:

9.1.1.1. Fornecer o Objeto conforme descrição do Memorial Descritivo.

9.1.1.2. Cumprir o prazo de entrega;

9.1.1.3. Apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.1.4. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.1.5. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos materiais até o local de entrega, bem como a descarga.



9.1.1.6. A empresa contratada deverá fornecer os produtos licitados mediante determinação formal da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

9.1.1.7. Na execução do contrato a proponente/contratada deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo.

9.1.1.8. Efetuar as entregas conforme ordem de fornecimento encaminhada por fax ou e-mail, pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, em qualquer local dentro do Município de Hortolândia, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

9.1.1.9. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.1.10. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;



d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 11.1, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **145/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

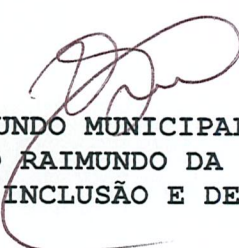
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 25 de maio de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Wellyngton Bassi Assinado de forma digital por
Wellyngton Bassi
Dados: 2021.05.12 13:48:40 -03'00'
DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA ME
WELLYNGTON BASSI
CONTRATADA